



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Ernestina - RS.

Secretaria Municipal de Educação

Objeto da contratação: Aquisição de **Gêneros Alimentícios** para serem utilizados na confecção do cardápio da Alimentação Escolar nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Pré-escola, Ensino Fundamental).

OBJETO

O presente estudo tem por finalidade fazer a análise da viabilidade técnica financeira para futura contratação de empresas fornecedoras de gêneros alimentícios necessários para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do município de Ernestina - RS.

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE A aquisição dos produtos abaixo listados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a produção das refeições oferecidas aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ernestina, havendo previsão de aumento de turmas integrais o dia todo. Justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios listados neste documento **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** a serem utilizados na confecção do cardápio da Alimentação Escolar nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Pré-escola, Ensino Fundamental).



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Ernestina como se vê do item 41 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do Programa Nacional de Alimentação Escolar devem atender ao disposto na legislação e regulamento de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme Art. 40 da Resolução CD/FNDE Nº 6 de oito de maio de 2020.

Aquisição de gêneros alimentícios para escolas municipais têm em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. DA ENTREGA E LOCAL DOS PRODUTOS

3.1.2. da entrega

O objeto deverá ser entregue em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

3.1.3 ESPECIFICAÇÃO PARA ENTREGA

As entregas de carnes deverão ocorrer de uma vez por semana, preferencialmente às **Segundas e /ou terças-feiras**, conforme planejamento do cardápio.

A empresa deve dispor de tantos veículos o quanto for necessário para cumprir as rotas de entrega dentro dos prazos estabelecidos, de forma a não prejudicar o fornecimento da



alimentação aos alunos, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação por inexecução do contrato. Os veículos de transporte e distribuição dos alimentos se destinarão exclusivamente para essa finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga completamente fechado e dotado de isolamento térmico. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados. Os veículos devem possuir Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária e atender a todos os requisitos do Decreto do Estado do Rio Grande do Sul de Nº. 23.430 e Legislação Sanitária pertinente.

A licitante terá o direito de solicitar, quando for necessária, análise físico-química e microbiológica, emitido por laboratório oficial, do produto que não se apresentar dentro da qualidade e/ou não estar dentro das especificações de higiene. Os custos de todas essas análises ficarão a cargo da licitada.

A **entrega de gêneros alimentícios** destinados a alimentação escolar seguem planejamento elaborado com antecedência pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação que atende as unidades educacionais da rede pública de ensino do Município, pois com o planejamento podemos assegurar que todos os envolvidos no processo da alimentação escolar possam trabalhar de forma programada, sem risco para que haja o desabastecimento tanto de fornecedores e unidades educacionais, garantindo assim o direito dos fornecedores e principalmente o direito de crianças e alunos (Lei n 11.947/2009 - PNAE) em receber uma alimentação de qualidade; a nutricionista trabalha com um planejamento de programação anual, mensal, quinzenal e semanal, todos estudados e elaborados com antecedência; da seguinte forma: com base no número de matrículas é feito uma estimativa de quantidades anual de acordo com a faixa etária e quantidade de refeições de cada unidade referente ao número de dias letivos que deverá atender, o quantitativo anual é dividido por quantidades mensais, quinzenais e semanais, as listas de produtos e quantidades semanais são entregues aos fornecedores ganhadores do certame com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência ao prazo de entrega; segue em anexo o cronograma de entregas semanais repassados aos fornecedores, planilhas com especificações e quantidades.



É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local, turno e itinerário de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito da nutricionista responsável, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital.

3.1.4 RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 12 horas. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

3.1.5 LOCAL E HORÁRIO

Setor de Alimentação e Nutrição - Centro Administrativo 2

Rua: Flávio Schmitt, Ernestina - RS, 99140-000

Ao lado da Secretaria Municipal de Saúde.

CEP 99140-000; Ernestina- RS.

Horário: 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 15 horas.

3.1.6 PRAZOS:

A licitante vencedora se obriga a fornecer a merenda escolar conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, não perecíveis quinzenalmente dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital, conforme a necessidade ou enquanto perdurar a quantidade licitada. **Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, conforme as quantidades e os produtos solicitados pela nutricionista.** Os produtos perecíveis deverão ser entregues todas as **segundas feiras ou terças feiras, das 8:00 às 13h**, conforme cronograma de solicitação elaborado pela nutricionista, sendo que a carnes entregue para fins de qualidade e prudência do produto



deverá acompanhar (cópia da Nota Fiscal) de compra, não podendo ultrapassar 7 dias, entre compra e entrega, dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária **e de acordo com as especificações do edital.**

3.1.7. DO TRANSPORTE:

Os produtos perecíveis, que exigem refrigeração, deverão vir acondicionados durante o transporte até o local de entrega, em veículo próprio para o transporte destes alimentos, tipo, "baú refrigerado" com controle de temperatura, nos termos da legislação vigente ANVISA. Os produtos perecíveis deverão vir pesados e etiquetados, para melhor aferição pela Secretaria de Educação.

3.1.8 DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização de controle de recebimento é de responsabilidade dos funcionários designados para tal função e o nutricionista fica responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.1.9 DA VALIDADE:

A presente ata tem validade de 12 meses a partir da data de assinatura do certame.

4.1.0 DO PAGAMENTO:

O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.1.1 ESPECIFICAÇÃO: (detalhamento)

As especificações dos itens encontram-se no **anexo I** deste documento. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); 2.3. Da contrafação Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14133/2021.

4.1.2. VIGÊNCIA

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da celebração do contrato.

4.1.3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta administração através do Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026-2027. A administração fez um levantamento das necessidades para suprir as demandas dos cardápios das escolas municipais de Ernestina.



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em gêneros alimentícios para demanda da alimentação escolar do município de Ernestina.

A administração buscou orçamento junto com demais entidades privadas, visto que a busca por licitações realizadas por órgãos públicos. efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 23/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens destinados à alimentação das escolas do município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa Licitacon-RS, Menor preço - Nota Gaúcha, pesquisa de fornecedores locais, conforme termos de homologações de Prefeituras com busca no site Licitacon/RS

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 160.181,10**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. Contratação de empresas para a entrega dos gêneros alimentícios
2. Fiscalização dos alimentos entregues pelas empresas vencedoras, verificando qualidade e validade dos mesmos.
3. Entrega da merenda para as escolas no setor de nutrição e alimentação da Prefeitura.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens



da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Fundamentação: O parcelamento da solução se mostra viável, dividindo-se o objeto em lotes para um aumento da competitividade. Devendo a administração proceder com a separação dos lotes entre itens semelhantes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Com a referida contratação a administração pretende entregar a merenda escolar às escolas municipais, de acordo com o ano calendário. Garantindo que os estudantes não deixem de receber a alimentação adequada.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação:

A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Não há contratações correlatas e interdependentes. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Este serviço não acarretará em qualquer impacto ambiental

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ernestina, 04 de Agosto de 2026.

Marlei Formighieri Petry
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Turismo

Jane Maria de Almeida Bonamigo
Secretaria da Educação
Nutricionista - CRN2 9516D